

LEI MUNICIPAL Nº 0 42, de 15 de dezembro de 1989.

AUTORIZA REAJUSTE NOS VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica estabelecido que os vencimentos do funcionalismo municipal terão reajuste de 40% (quarenta por cento), para todos os níveis, sobre os vencimentos auferidos no mês imediatamente anterior ao desta Lei.

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de dezembro do corrente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

15 de dezembro de 1989

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal